



***Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca***

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o qual **"Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a "Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico", e dá outras providências"**.

Ora, em primeiro lugar, cumpre esclarecer que o projeto de lei em análise não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Ademais, importante ponderar, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).

Assim, tem-se que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

O IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em seu Parecer n. 661/2017 assim esclarece:

"Preliminarmente, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Destaca-se ainda que o PRL em estudos não importa em aumento da despesa, já que não há previsão de gastos, não obrigando o Poder Executivo à efetiva realização de eventos oficiais, mas incentivando, devido sua importância e destaque do tema. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial:

"Ação direta de Direta de Inconstitucionalidade. Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade n° 0068550-67.2011.8.26.0000 - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j. 14/09/2011)

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida de qualquer pessoa. A atividade esportiva contribui não só para o desenvolvimento físico, como também é uma poderosa ferramenta de ajuda na reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência. Mais que isso, o esporte pode transformar tanto a vida de uma pessoa com deficiência que em pouco tempo de prática ela pode estar representando o Brasil nos maiores eventos esportivos do mundo. 21 de setembro, é comemorado o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. A data foi oficializada no dia 14 de julho de 2005 por meio da lei n° 11.133 e tem como objetivo a conscientização sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Dia 22 de setembro é comemorado o dia do atleta paralímpico, esta que visa homenagear, apoiar e divulgar todo o trabalho dos atletas paralímpicos, além de agir como uma



ferramenta de inclusão das pessoas com deficiência. O esporte paralímpico melhora a autoestima, a autoconfiança e a capacidade motora do atleta. Ao melhorar a capacidade motora, a pessoa consegue desenvolver a autonomia e se tornar mais independente.

Outra característica que se observa é que um atleta paralímpico sempre tem alguém que o inspira e, ao mesmo tempo, ele é inspiração para alguém. Então, é uma cadeia, o que é super interessante e faz o Movimento Paralímpico crescer. Faz mais pessoas vivenciarem o esporte e criarem redes de relacionamento, assim nós vamos transformando a sociedade.

Todas as práticas esportivas devem ter um acompanhamento médico. Essa é uma regra que vale para qualquer pessoa. Caso a pessoa tenha, por exemplo, alguma doença ou limitação cardíaca, respiratória ou circulatória, é fundamental que um médico avalie os riscos da prática esportiva e com a orientação de um profissional de educação física devidamente registrado CREF - Conselho Regional de Educação Física.

A Semana Municipal Paralímpica vem colaborar com uma cultura de inclusão no município, através das práticas esportivas para pessoas com deficiência e com a possibilidade de toda sociedade prestigiar e praticar ações capazes de quebrar paradigmas e preconceitos, passando a enxergar com outros olhos as pessoas com deficiência, pois estas também devem protagonizar papéis importantes na sociedade.

Neste sentido, é que apresentamos a presente propositura para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

### **PROJETO DE LEI N° /2022**

**Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Franca a "Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico", e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

## **APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, a "Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico", a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se comemora o "Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência" e o "Dia Nacional do Atleta Paralímpico", respectivamente.

**Art. 2º** O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

**Art. 3º** São os objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico:

- I - difundir o esporte paralímpico como inclusão;
- II - promover a conscientização da importância do esporte paraolímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - desenvolver o mútuo respeito entre os atletas; e
- IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

**Art. 4º** Na Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Parágrafo único.** As atividades interligadas aos eventos designados no caput do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não-governamentais.

**Art. 5º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Franca, 23 de maio de 2021.**

---

**Antônio Donizete Mercúrio**  
Vereador